



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.**

(DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 6º E 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O artigo 6º da Lei Complementar nº 4, de 3 de fevereiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 6º** - A função de confiança prevista no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, obrigatoriamente deve ser exercida por profissional que ocupe emprego ou cargo efetivo.

**Artigo 2º** - O artigo 56 da Lei Complementar nº 4, de 3 de fevereiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 56** - A designação para a função de confiança deverá recair, obrigatoriamente, sobre profissional ocupante de emprego ou cargo efetivo e destina-se, apenas, às atribuições de direção, chefia e de assessoramento.

**Parágrafo único** - A designação de que trata o caput poderá também ser exercida por profissional cedido ou município, ocupante de emprego ou cargo efetivo em outro ente federativo, percebendo, no entanto, apenas a remuneração do ente ao qual originariamente pertence.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO


**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -